



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**  
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"  
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro  
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000  
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304  
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

**LEI Nº 975**

**Em, 17 de Agosto de 2018.**

**“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO E PRAZOS PARA REGISTRO DE COVAS/SEPULTURAS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, no uso de suas atribuições legais.

**Faço saber** que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 25, Inciso II, Alíneas h) e n), e Art. 189, §9º do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a regularização e prazos para registro de covas por parte dos familiares do “de cujus”.

**Art. 2º** Os familiares do “de cujus” sepultados no cemitério público de Carnaúba dos Dantas/RN terão o prazo de 2 (dois) anos para registrar a cova/sepultura.

**Art. 3º** Deverá a Administração do Cemitério Público de Carnaúba dos Dantas/RN todos os dados, informações e venda de cada cova/sepultura, bem como de forma pública.

**Parágrafo Único.** O coveiro deverá ter as informações de venda de covas/sepulturas de forma atualizada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador **Wilson Luiz de Souza**, da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de Agosto de 2018.

---

**JOSÉ DE AZEVEDO DANTAS**  
Presidente